

LEI Nº 801/2022

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.022

“Dispõe sobre: Autoriza a conceder subvenção social a entidade “Serviço Assistencial de Acolhimento Institucional – SAMA e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à entidade **“Serviço Assistencial de Acolhimento Institucional - SAMA**, com sede em Bragança Paulista – na Avenida Alziro de Oliveira, S/N - Bairro Santa Luzia, cadastrada no CNPJ nº 45.626.546/0001-90, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31, inciso II, cc 32 “caput” e § 4º da Lei n.º 13.019/2014, para o custeio das ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumprida à legislação específica pertinente.

I – Para execução dos serviços referidos no artigo 1º da presente Lei serão repassados à entidade “Serviço Assistencial de Acolhimento Institucional – SAMA, durante o exercício de 2022 o valor de R\$81.000,00 (oitenta e nove mil reais), dividido em 10 parcelas iguais de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais), a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2022, ficando convalidadas ainda no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO vigentes.

Art. 3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de fevereiro de 2022.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal